ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-20/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93718/2011
PROTOCOLO	**:**	1165495
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	39600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª ETAPA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 84/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32) e a Empresa Spielmann & Spielmann Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10 submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 84/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como

contratante, e, de outro lado, a Empresa Spielmann & Spielmann – Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, por seu Representante, Senhor Valdemar José Spielmann, CPF/MF nº 666.251.909-00, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 084/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Spielmann & Spielmann – Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, por seu Representante, Senhor Valdemar José Spielmann, CPF/MF nº 666.251.909-00, como contratada, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da nota de anulação de empenho no valor de R$36.501,00 (trinta e seis mil, quinhentos e um reais), atraindo a incidência do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representado pelo não encaminhamento de documento necessário à correta instrução do feito, com fundamento no inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.